

## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 627

Pitanga, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2024

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro de Pitanga/ PR e a empresa Inpopel Industrias Podolan de Papel Ltda.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89 e RG n. 8.386.265-3 e a empresa INPOPEL INDUSTRIAS PODOLAN DE PAPEL LTDA, sediada no endereço Estrada Rio Ernesto, SN, povoado Rio Pitanga, inscrita no CNPJ 77.888.709/0001-08 doravante denominada INPOPEL, neste ato representada por seu Diretor Fernando Podolan portador da CI nº 6.573.235-1 e inscrito no CPF 857.008.279-72 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica nas formas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

#### CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBEJTO

Tem por objeto a destinação de resíduos recicláveis, tais como papel, separados na Sede do CIS, que deverá ser encaminhada a sede da empresa Inpopel para em seguida realizar o processo de reciclagem, transformando-os em papel higiênico e papel toalha, conforme definido no plano de trabalho.

- § Os papéis deverão ser pesados e contabilizados para registro evolutivo de índices de reciclagem.
- § A periodicidade do envio de material dependerá do volume de material a ser reciclado e do espaço de armazenamento, sendo programada nesse primeiro momento todos os papéis das guias de encaminhamentos, consultas, exames e procedimentos referentes aos anos de 2011 a 2021. Posteriormente os papeis para reciclagem serão enviados uma vez por ano.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O CIS Paraná Centro obriga-se a:

- a) Efetuar a separação interna dos resíduos recicláveis;
- b) Destinar esses documentos a empresa Inpopel;

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000

Seros D



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 627

Pitanga, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

 c) Armazenar em locais apropriados os resíduos recicláveis a serem destinados mantendo-os em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

 d) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação, inclusive se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralização das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

 e) Acompanhar a coleta dos resíduos recicláveis, quando entender necessário;

Permitir o acesso dos funcionários da empresa, com a devida identificação nas suas dependências, para realização do objeto deste termo:

 g) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela empresa Inpopel para realização da coleta;

II A Inpopel obriga-se a:

 a) Executar as atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica e no respectivo plano de trabalho com observância no projeto pactuado;

 Efetuar a troca dos materiais acordado (papel higiênico e papel toalha) após a reciclagem dos materiais entregues pelo CIS;

c) Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis;

- d) Fornecer ao CIS declaração de recebimento devidamente preenchida e assinada, por seu representante, contendo peso, a quantidade e o tipo do resíduo recolhido, conforme modelo em anexo:
- e) Comunicar o CIS Paraná Centro, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste termo de Cooperação Técnica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

I – O resíduos serão enviados pelo CIS Paraná Centro, nesse primeiro envio será entregue todos os papéis de guias de encaminhamentos, guias de consultas, exames e procedimentos referente aos anos de 2011 a 2021, em dia e horário combinado com a empresa.

 II – Posteriormente, será enviado uma vez por ano todo os resíduos acumulados durante o ano anterior, em dia e horário combinado com a empresa.

> Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000

Ferado?



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 627

Pitanga, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho elaborado foi elaborado pelos municípios que compõe o cis, juntamente com a equipe administrativa.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para execução do Termo de Cooperação Técnica, sendo que a consecução das ações previstas correrá a conta do orçamento próprio de cada participe, na medida de suas obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO

Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Cooperação Técnica, poderá, garantida a prévia defesa, de aplicar a empresa a sanção de suspensão.

#### CLÁSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo, ainda ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

#### CLÁSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, independente de motivação, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo nas atividades em andamento, permanecendo os convenentes responsáveis pelas obrigações assumidas para consecução deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelas partes em cum acordo, por meio de termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração serem acompanhadas de justificativa fundamentada.

#### CLÁSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O CIS Paraná Centro fará a publicação deste Instrumento no Diário Eletrônico Oficial do CIS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que venham surgir a partir da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelas partes, que empregarão todos os esforços na busca de solução consensual.

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000

Frado P



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 627

Pitanga, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/ Pr para dirimir as questões surgidas em decorrência deste instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraassinadas comprometendo-se a cumprir e a fazer, por si e por seus sucessões, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem.

Pitanga, 07 de Maio de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

Presidente do CIS Paraná Centro

Fernando Podolan Inpopel Ltda

Testemunhas:



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 627

Pitanga, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### AIP n° 002/2024 (ATO INTERNO DA PRESIDÊNCIA)

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/ Paraná Centro -Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, ante o requerimento formulado pela Coordenadora Fernanda Padilha, autoriza o pagamento de 01 (uma) Diária sem pernoite no valor de R\$ 200,00 compreendido para despesas com alimentação para realizar visita em todos os municípios consorciados para colher assinatura do Projeto Reciclagem e para Guarapuava na 5ª Regional de Saúde.

Nestes termos.

Concede o requerimento

Pitanga, 03 de Maio de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Presidente do CIS/ Paraná Centro

Ciente: Fernanda Aparecida Padilha

Coordenadora Executiva



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 627

Pitanga, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

TERMO ADITIVO Nº 003/2024 – REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 017/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

"TERMO ADITIVO Nº 003/2024 DE VALOR REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 017/2023 CONTRATO 017/2023 **FIRMADO** ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS PARANÁ CENTRO E A EMPRESA GOES & GOES LTDA."

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS PARANÁ CENTRO e, de outro lado, a empresa GOES & GOES LTDA, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº. 003/2024 ao Processo de Inexigibilidade nº 017/2023 e o Contrato de Prestação de Serviços 017/2023, referente à Licitação nº. 001/2023, na modalidade Chamada Pública, sendo o objeto: **EXAMES LABORATORIAIS,** conforme o disposto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 2.80 % (dois ponto oitenta porcento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 06 de Fevereiro de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Paragrafo oitavo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

- 1. O valor do contrato, após acrescido, é R\$ 1.052.377,10 (um milhão e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e dez centavos). O valor sera pago de acordo com o numero de Exames Realizados.
- 1.1 A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo de 2.80% (dois ponto oitenta porcento)
- 1.2 os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 09 de Maio de 2024, tendo seu término em 31 de Dezembro de 2024.

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000 CNPJ: 14.810.317/0001-06



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 627

Pitanga, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo fez-se necessário devido a demanda apresentada pelos municipios consorciados, visto que o numero de Exames realizados por esse prestador aumentou considerando a previsão estabelecida no contrato. Desse modo verificou-se a urgência de aditivar o contrato conforme apresentado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Max. Unit R\$	Valor Max. Total R\$
LOTE XII	DIAGNOSE POR EXAMES LABORATORIAIS				
90	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UNID	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
147	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNID	1000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
330	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UNID	1600	R\$ 12,70	R\$ 20.320,00
TOTAL: R\$ 28.870,00					

Considerando que o referido aditivo decorre de autorização do Presidente do CIS Paraná Centro e encontra amparo legal da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E assim, por estarem justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 09 de Maio de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Presidente do CIS Paraná Centro Goes & Goes Ltda Representate Legal da Empresa

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000 CNPJ: 14.810.317/0001-06